



## Lei nº 1928 de 19 de Dezembro de 2013

### ALTERA A LEIS MUNICIPAIS 734/90 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E 1188/98, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990 é acrescida dos artigos 28-A e 29-A, com a seguinte redação:

*Art. 28-A. "São criados 9 (nove) cargos de Diretor de Escola.*

*Parágrafo único. O cargo de Diretor de Escola será provido por investidura em Função Gratificada, sendo privativo de professor."*

*Art. 29-A. "O valor da Função Gratificada de Diretor de Escola, designada pela sigla FGD, é equivalente a 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos) do Padrão Referencial – PR fixado no art. 30."*

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1188/98, de 1º de julho de 1998, passam avigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. O Professor nomeado para a função de Diretor de Escola poderá ser designado para a Função Gratificada – FGD, prevista no art. 28-A, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990.*

*Art. 2º. "O Professor nomeado na função de Diretor de Escola fica dispensado da Regência de Classe."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 2013; 156º da Colonização e 54º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER  
Secretário de Administração e Gestão